



**GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE
TRANSPORTES METROLITANO**

**RELATÓRIO SOBRE O EXAME DAS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO EXERCÍCIO
SOCIAL FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015**



GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES METROPOLITANO

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos

Administradores e Acionistas do

GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES METROPOLITANO

Examinamos as demonstrações financeiras do **GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES METROPOLITANO**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração do GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES METROPOLITANO sobre as Demonstrações Financeiras

A Administração da Consórcio é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil assim como pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.



Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da companhia.

Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela Administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião adversa.

Base para opinião adversa

- a) Conforme mencionado na nota explicativa número 4, o Consórcio realizou desembolsos nas contas bancárias no montante de R\$57.247.850, os quais não foram contabilizados. Adicionalmente, foi realizado lançamento indevido no valor de R\$5.115.867 deduzindo o saldo desta conta e aumentando o saldo da conta Aplicações Financeiras no mesmo valor. Em virtude dos fatos acima citados, os saldos das contas Bancos e Aplicações Financeiras estão superavaliados em R\$52.131.983 e R\$5.115.867 respectivamente.
- b) O Grande Recife Consórcio de Transportes Metropolitano não mantém controle patrimonial dos itens constantes do seu ativo imobilizado e intangível, razão pela qual não puderam ser aplicados os procedimentos normais de auditoria sobre as transações e valores que compõem os saldos em 31 de dezembro de 2015. A entidade também não vem realizando as devidas depreciações e amortizações dos seus ativos tangíveis e intangíveis, impactando diretamente no seu valor específico para a entidade (valor de uso) e no valor justo, como também não realiza a avaliação da vida útil econômica estimada para cálculo da depreciação desses bens. Sendo assim, não asseguramos que eventuais distorções nos referidos saldos não tenham efeitos significativos sobre o balanço patrimonial, o resultado do exercício, a mutação do patrimônio líquido e o fluxo de caixa do exercício findo naquela data.



- c) O Consórcio possui registrado na conta Fornecedores o montante de R\$ 67.377.585 em 31 de dezembro de 2015. Conforme mencionado na nota explicativa número 11, parte deste saldo foi liquidado durante os exercícios de 2014 e 2015, entretanto as baixas não foram contabilizadas pela administração. Desta forma devido à ausência de controle efetivos, análise e conciliações dos citados montantes, não foi possível nas circunstâncias, ainda que por meio de procedimentos adicionais de auditoria, concluirmos sobre os respectivos valores, bem como os possíveis efeitos que possam vir a impactar as demonstrações contábeis do exercício findo naquela data.
- d) Em 31 de dezembro de 2015 o Grande Recife Consórcio de Transportes Metropolitano possui registrado na conta Provisões de Férias o montante de R\$2.484.601. A administração do Consórcio não dispõe de análise, bem como documentações suportes correspondentes à totalidade destes saldos. Desta forma, ficamos impossibilitados de expressar opinião sobre a acuracidade e integridade do saldo.
- e) A conta Resíduos de Créditos STPP R\$ 69.251.130 está representada por créditos adquiridos pelos usuários para utilização no Sistema de Transporte Público de Passageiros, cuja caducidade está prescrita na Lei nº 15.190 de 12 de dezembro de 2013 conforme nota explicativa número 16. O Grande Recife Consórcio de Transportes Metropolitano não possui controles que nos permitisse atestar a razoabilidade do saldo contabilizados na data base.
- f) O Grande Recife Consórcio de Transportes Metropolitano apresentou o valor de R\$ 27.798.743 como Prejuízo do Exercício em 31/12/2015. Deste saldo, R\$ 4.424.090 correspondem a ajustes de exercícios anteriores, registrados indevidamente como despesas do exercício corrente.

Opinião Adversa

Em nossa opinião, devido à importância dos assuntos discutidos no parágrafo "Base para opinião adversa", as demonstrações contábeis não apresentam adequadamente a posição patrimonial e financeira do **GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTES METROPOLITANO** em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



Ênfase

Chamamos atenção para o fato de que o Consórcio vem apresentando sucessivos e relevantes prejuízos nos últimos exercícios acentuando o grau de endividamento gerando um Patrimônio Líquido negativo em 31/12/2015 de R\$ 97.966.098 (70.167.356 em 31/12/2014). A continuidade das atividades da companhia depende dos aportes efetuados pelo Governo do Estado de Pernambuco.

Outros assuntos

Demonstrações do Valor Adicionado

Examinamos também a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, preparada sob a responsabilidade da administração da Companhia e apresentada como informação suplementar. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

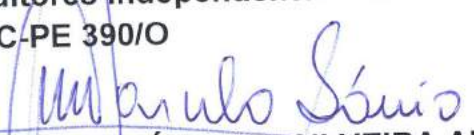
As demonstrações contábeis relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, cujos valores estão apresentados para fins de comparação, foram examinadas por outros auditores independentes, que emitiram Relatório dos auditores independentes em 16 de março de 2015, com ressalvas.

Recife, 08 de abril de 2016



**BAKER TILLY
BRASIL**

BAKER TILLY BRASIL RECIFE
Auditores Independentes S/S
CRC-PE 390/O


MARCELO SÁVIO DA SILVEIRA ALVES
Contador CRC-PE 11.540/O-1

